

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA CORREI-  
CIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA NONA  
REGIÃO.

As quatorze horas do dia cinco de no-  
vembro de mil novecentos e setenta e no-  
ve, na cidade de Curitiba, Estado do Para-  
ná, à rua Dr. Faivre, número mil e duzentos  
e doze, instalou-se a Correição Periódica  
Ordinária no referido Tribunal. Presentes o  
Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling  
Soares, Corregedor Geral da Justiça do  
Trabalho e o MM. Juiz Luiz José Guimarães  
Falcão, Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da Nona Região, acompanhados  
do Bel. Ronald Starling Soares, Assessor  
de Ministro e Secretário "ad hoc" e do Dr,

Rubens Edgard Tiemann, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade ao Edital publicado nos Diários da Justiça da União e do Estado do Paraná, dos dias vinte e dois e vinte e três de outubro p. findo, às páginas 7.917 e 48, respectivamente, e afixado no local próprio. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que em 1978 foram oferecidas 18 Reclamações Correicionais, todas solucionadas. Relativamente a Correições Ordinárias, em 1978 foram inspecionados todos os órgãos da Região pelo MM. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na condição de Corregedor Regional. As aludidas inspeções têm comparado advogados, partes e entidades sindicais. Em 1978 foram baixadas 3 Providências, cujas cópias acompanham a presente Ata. Em seguida, O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros oficiais do Tribunal, assim descritos: Livro de Distribuição de Processos e de Publicação de Acórdãos, do qual consta as Atas de Audiência, 1 volume; livro de Protocolo de Petições, 3 volumes; Folhas de Registro de Processos que serão encadernadas oportunamente; Livro de Carga de Processos aos Advogados, 2 volumes; Livros de Atas das Sessões Ordinárias e Administrativas, 1 volume de cada, correspondentes aos exercícios de 1976 e 1977; Pastas de Resoluções Administrativas, 2 relativas a 1976, 1977 e 1978, as quais serão encadernadas oportunamente; Livros de Posses de Juizes e de Funcionários, um volume de cada; Livro de Registro de Funcionários Regidos pela CLT, um volume; Livro de Registro de Precatórios, um volume; Livros de Custas e Emolumentos, três volumes, um relativo a Custas e dois Emolumentos. Destes Livros consta terem sido arrecadadas pela Região as seguintes importâncias a seguir: 1-10-78 a 30-9-79, em Curitiba, sede do TRT da 9ª Região, no Tribunal e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, Cr\$ 2.411.157,91; no interior do Estado do Paraná, Cr\$ 1.586.075,18; no Estado de Santa Catarina, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Florianópolis e do interior, Cr\$ 3.200.709,82. Dasse modo, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região arrecadou, no período compreendido entre 1º de outubro de 1978 a 30-9-79, sob os títulos de Custas e Emolumentos, Cr\$ 7.597.942,91. Em seguida, foram encerrados os trabalhos do dia cinco. Reiniciados os no dia seis, às 9:00 horas, verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que o Tribunal realizou 55 sessões, sendo 37 Ordinárias e 28 Administrativas, em 1978. Verificou em seguida Sua Excelência que o ilustre Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região recebeu de outubro de 1978 a setembro de 1979, 489 Recursos de Revista, despachou-os todos, dos quais foram admitidos 226, negado, pois, seguimento a 191, ensejando 147 Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região recebeu, no período de 1/10 a 30-9-79, 1987 processos, tendo julgado 1.733, pendentes, pois, de julgamento, 5. No que tange à D. Procuradoria Regional, recebeu aquele Órgão do M.P. do Trabalho junto ao TRT da 9ª Região, no período de 1-10-78 a 30-9-79, 1.805 processos, tendo exarado 1.748 Pareceres, havendo, portanto, uma diferença de 43 processos sobre o período do ano anterior, ou seja, de 1-10-77 a 1-10-78. O Tribunal recebeu no período de 1-10-78 a 30-9-79, 1987 processos, a seguir discriminados: 13 Ações Rescisórias; 45 Agravos de Instrumento para o TRT; 147 para o TST; 1 Conflito Negativo de Competência; 116 Agravos de Petição; 33 Dissídios Coletivos; 1 Incidente de Falsidade; 6 Mandados de Segurança. 1.566 Recursos Ordinários; 16 Revisões de Dissídios Coletivos; 1 Representação; 37 Matérias Administrativas; 3 Agravos Regimentais e 2 Habeas Corpus, o Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados ao acaso 14 processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e dos prazos médios, observado o critério de amostragem. Atendendo a solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para o aludido exame, 12 Recursos Ordinários: TRT-RO 183, 204, 214, 251, 289, 302, 378, 427, 429, 566, 791 e 867/79; 2 Agravos de Instrumento: TRT-AI 128 e 132/79. Os feitos em

questão se encontram em boa ordem, tendo o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral salientado que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério mencionado, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo médio global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão na Imprensa Oficial: 176 dias; 2) — prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação do acórdão: 132 dias; 3) — prazo médio líquido, até o julgamento: 93 dias; 4) — Prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 21 dias; 5) prazo médio com o Juiz Revisor, 28 dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 2 dias; 7) — prazo médio de publicação do acórdão, 6 dias; 8) — prazo médio na D. Procuradoria, 44 dias. Em todos os Livros, Pastas, Folhas de processos que serviram de base para amostragem, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu visto. Quanto aos índices encontrados em 1978, comparando-os com os de 1977, chega-se à seguinte conclusão: a) — houve um acréscimo de 62 dias no prazo médio global com relação ao tempo de permanência dos processos incluída a tramitação na Procuradoria Regional; b) — verificou-se um acréscimo de 64 dias no prazo médio líquido no Tribunal até a publicação do acórdão; c) — aunato ao prazo médio líquido no Tribunal, até o julgamento, acusou, também, um acréscimo de 40 dias; d) — houve um acréscimo de 8 dias no prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Relator até o julgamento; e) — verificou-se um acréscimo de 26 dias do prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Revisor; f) — em relação ao prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Relator, após o julgamento até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente, permaneceu em 2 dias; g) — houve um acréscimo de 1 dia quanto ao prazo médio de publicação do acórdão; h) — apurou-se, finalmente, um acréscimo no prazo médio de permanência dos processos na D. Procuradoria Regional, da ordem de 3 dias. A esta altura, foram encerrados os trabalhos do dia seis. Dando prosseguimento às atividades correicionais, verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, ao iniciar os trabalhos do dia sete, que as recomendações formuladas na correição anterior foram todas atendidas, sendo certo, ainda, que outras não foram feitas na presente inspeção correicional. No decorrer desta correição não foi oferecida qualquer reclamação quer por advogados, partes ou entidades sindicais. Designada a sessão de encerramento para o dia sete, às 16:00 (dezesseis) horas, perante o Tribunal, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "Dos dados que nos foram apresentados para o cotejo das atividades deste Egrégio Regional, temos a confortadora impressão de que as suas atividades decorreram num plano perfeito e correto do índice demonstrativo daquilo que aqui se realizou e foi produzido. Constam eles, do corpo desta Ata, discriminando os diversos processos apreciados e julgados numa relação igualmente apartada de prazos da tramitação dos feitos, desde a passagem inicial pela D. Procuradoria Regional até a definitiva publicação dos acórdãos, num círculo que se não afastou jamais do princípio sempre perseguido nesta Justiça do Trabalho de obediência e observância da celeridade processual. Se existe pequena disparidade entre o exercício de 1977 e 1978 até o limite alcançado pela presente correição, datada de 30 outubro do ano em curso, resulta, é claro, da circunstância de variação vegetativa, as quais, de ano a ano, tende a ter a sua progressão natural e absolutamente lógica. Tivemos ensejo através da amostragem que compulsamos — 14 processos ao todo —, deram todos eles a imagem da ordem e perfeição, tudo a contento e no respeito no que deles se poderia exigir, correto e impecável procedimento. Não desce-mos à análise dos prazos médios no curso dos feitos processuais nesta Corte, as quais, como já salientamos, não demonstram quaisquer delongas ou retardamentos que viessem afetar o horizonte geral que

apreciamos. Esta Corte, como ocorre em todos os Egrégios Regionais, muito depende do fluxo da produção da D. Procuradoria Regional, o primeiro crivo de apreciação dos processos, na sua concepção total. Devemos, sim, enfeixar nestas nossas considerações que, por parte do Ministério Público e do Egrégio Regional, houve a marcha normal e natural dos feitos em nada comprometendo a nossa impressão bem viva que se trata de um Tribunal que tem a felicidade de ter na sua direção tão lúcido e inteligente Presidente, Juiz Luiz José Guimarães Falcão, bem secundado pelos esforços de seus eminentes Juizes, convergindo tudo o que vimos e sentimos num registro de sinceros encômios pelo esplêndido trabalho que aqui se fez e se faz, em proveito da maior majestade e respeito devido à Justiça do Trabalho. Encerrando nossas considerações, somos levados com todo o prazer e justiça a destacar tão valiosa e preciosa colaboração dos funcionários: Dr. João Carlos Vernetti, Diretor Geral; Heda Silveira Knauer, Secretária Geral da Presidência; Dra. Maria Sônia Salles Vianna, Diretora do Pessoal; Dra. Alveny de Andrade Bittencourt, Diretora do Serviço Processual; Arlete de Araújo Cansini, Assessor da Presidência; Ana Luiza Miranda Cardoso, Assessor da Presidência; Dr. Osny Zipperer, Encarregado da Contadoria Judiciária; Maria Joaquina Berlim, Encarregada do Serviço de Acórdãos; Isis Ferreira da Costa Leodoro da Silva, Técnico Judiciário; Maria Lúcia Correia, Técnico Judiciário, Durvani Brito, Auxiliar Judiciário; Maria Cecília de Mello Cardozo, Atendente; Oswaldir Alves Ribeiro, Motorista e Leir Tadeu de Oliveira, Motorista, os quais tanto deram de dedicação e assistência ao êxito destes nossos trabalhos correicionais". Concluindo, determinou o Sr. Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu *Ronald Starling Soares*, Secretário "ad hoc" da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, subscrevi, indo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Luiz José Guimarães Falcão e pelo Dr. Rubens Edgard Tiemann, Secretário da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — *Luiz José Guimarães Falcão*, Juiz Presidente — *Ronald Starling Soares*, Secretário "ad hoc" da Corregedoria Geral — *Rubens Edgard Tiemann*, Secretário da Corregedoria Regional

## SEGUNDA TURMA

### DESPACHO

TST — 15.863/79 — Agravo de Instrumento Extraído do RR-224/79 — Agravante: Estado de São Paulo — Procurador do Estado: Dr. André Nabarrete Neto — Agravados: Alceu Moreira Pinto e outros — Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Indefiro a juntada da contraminuta dos agravados, por intempestiva, pois o prazo de apresentação findou-se em 12.11.79 e a entrega ao Protocolo ocorreu em 13.11.79.

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 16 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

### RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS EM 19-11-79

Processo Nº AI-565/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI, Departamento Regional de São Paulo e Luiz Bernardo de Souza — Advogados: Dr. Bernardo Sinder e Dr. Nilson Oliveira Valin

Processo Nº AI-926/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interes-

sados: Heleno João dos Santos e outros — Prefeitura Municipal do Recife — Advogados: Dr. Gilvan Gomes Falcão e Dr. Juarez Neri Ferreira.

Processo Nº AI-1376/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Indústria de Pesca do Ceará S/A e Francisco de Borja Abreu — Advogados: Dr. Lauro Maciel Severino

Processo Nº AI-1514/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Mário de Freitas Gonçalves Júnior — Sadia Comercial Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Arthur de Oliveira Costa Filho

Processo Nº AI-1879/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Ventrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG e João Anastácio Pereira — Advogados: Dr. Júlio Borges Gomide e Dr. Lay Freitas

Processo Nº AI-1890/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Indústria de Pesca do Ceará S/A e Raimundo Feliz da Silva — Advogados: Dr. Lauro Maciel Severino e Dr. Heitor Araripe de Souza

Processo Nº AI-1903/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Construtora de Distilarias Dedini S/A e Angelo Barlon — Advogados: Dr. Noelir Cesta e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AI-1976/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Waldomiro Alves do Nascimento e Coca-Cola Refrescos Tavares

Processo Nº AI-1999/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Jack S/A — Indústria do Vestuário e Maria Cardoso Corrêa — Advogados: Dr. Paulo Serra e Dra. Helena Araújo Abreu

Processo Nº AI-2110/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Milton Rodrigues e Seguradora Mineira S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco e Dr. José Cabral

Processo Nº AI-2187/79 — Relator: Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Roland Steeg e Trevo Comércio e Indústria Ltda. — CARREFOUR — Advogados: Dr. Osny G. Tavares — Dr. Benedito Abicair e outro

Processo Nº AI-2218/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Campos Cerqueira — Advogados: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AI-2405/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Angelo Paes e outros — S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AI-2580/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Aldemir Apolinário da Silva e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo

Processo Nº AI-2616/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Augusto Ribeiro de Faria — Advogados: Dra.

Edmea Alves de Miranda e Dr. Walter Gonçalves Rocha

Processo Nº AI-4558/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Carmelindo Rodrigues Gomes — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dra. Vania Serra de Faria e Dr. Napoleão Rodrigues Borges

Processo Nº 4113/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Sociedade Civil de Serviços em Geral e outro e Venceslau de Jesus Silva — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e Dr. José Torres das Neves

Processo Nº AI-918/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Borghoff S/A — Comércio e Técnica de Máquinas, Motores e Equipamentos — Paulo Cardoso da Silveira — Advogados: Dr. Renato Castro da Motta — Dr. Nivaldo José Messinger.

Processo Nº AI-1032/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — E Banco Mineiro do Oeste S/A (em liquidação) — Cleber Celso de Abreu — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. Paulo Márcio Tassarã.

Processo Nº AI-1411/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Organização Paulista de Granéis — Ind. Extrativa de Areia Ltda — José Corsino dos Santos Filho — Advogados: Dr. Sérgio Sêrvulo da Cunha.

Processo Nº AI-1520/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: J. L. Correa de Oliveira Ltda — Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção Civil do Recife — Advogados: Dr. Irapoan José Soares — Dr. Carlos Alberto Ramalho.

Processo Nº AI-1882/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Engenho Morojó (Ernane Ramos de Andrade Lima) — Análio Luis da Silva — Advogados: Dr. José Hugo dos Santos — Dr. Fernando Gomes de Melo.

Processo Nº AI-1893/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Indústria de Pesca do Ceará S/A — Aluizio Ramos Pereira — Advogados: Dr. Lauro Maciel Severino — Dr. Heitor Araripe de Souza.

Processo Nº AI-1941/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Coca-Cola Refrescos S/A — Ancy Jorge — Advogados: Dr. Ivanir José Tavares — Dr. Hugo Mósca.

Processo Nº AI-1989/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Janduí Augusto de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni.

Processo Nº AI-2071/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Benedito Neves de Souza — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Tsuyoki Mori — Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Processo Nº AI-2172/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Elmo Raimundo Messias Silva — Advogados: Dr. Eduardo Magalhães Fossêca — Dr. Celso Luiz Braga de Castro.

Processo Nº AI-2190/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Comércio e Navegação — Almir Mendes da Encarnação — Advogados: Dr. Arthur Maciel Corrêa Meyer — Dr. Antônio Augusto Balbi de Faria.

Processo Nº AI-2225/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Roberto Lima — Advogados: Dr. Mauro Quintino dos Santos — Dr. José Roberto Lima.

Processo Nº AI-2427/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Rubenildo Costa Amorim — Advogados: Dr. George R. A. Calvert.

Processo Nº AI-2583/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Jonatas Alves Ferreira e outro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo Nº AI-2722/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Itaperuna — Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos — Dr. Eduardo Dias Manhães.

Processo Nº CC-6/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Conflito de Competência — 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau — Interessados: Antônio Fossêca Montanha e R. J. Reynolds — Tabacos do Brasil Ltda — Advogados: Dr. Dilton Rosa Prates e Hirose Pimpão.

Processo Nº RR-1775/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos Ricardo Marins — Advogados: Dr. Orlando Antônio Capela Fernandes — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo Nº RR-1867/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Advogados: Dr. Ivo Braune — Dr. José Torres das Neves.

Processo Nº RR — 1923/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3ª Região — Interessados: Hotéis Reunidos S/A — HORSIA — Hotel Del Rey e Vander Gonçalves Campos — Advogados: Drs. Gioconda Marília Zupo e Antonio Carlos Botelho Gonçalves

Processo Nº RR — 1781/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Alves de Azevedo — Advogados: Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Eduardo do Vale Barbosa

Processo Nº RR — 1875/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Paulo Roberto da Silva Viana e Divino da Silva — Advogados: Drs. Cláudio Battaglia e Mário A. Both

Processo Nº RR — 2214/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Siderúrgica Riograndense S/A e Getúlio Cláudio Alves dos Santos Freitas — Advogados: Drs. Enio

Antonio Cheuiche Coelho e Vilmar Batista da Luz

Processo Nº RR — 1782/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Kunio Sunhara — Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Antonio Fluminhan

Processo Nº RR — 1876/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Eloi dos Santos Lemos e Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores — os mesmos — Advogados: Drs. Gisa Nara Coccaro e Elio Carlos Englert

Processo Nº RR — 2215/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Otacilio de Souza Venâncio e Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Drs. Hello Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes

Processo Nº RR — 1780/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: José Carlos Milanez e Indústrias Filizola S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira

Processo Nº RR — 1874/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Pedro Paulo Pereira Filho — Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RR — 2213/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A — Antonio Carlos Irigoyen Sória — Advogados: Drs. José Alberto Couto maciel e José Torres das Neves

Processo Nº RR — 1787/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Zarvos Imóveis S/A e Francisco Gomes Sobrinho — Advogados: Drs. Antonio José Mirra — Adolfo Rosário de Carvalho

Processo Nº RR — 1881/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Oscar Alberto Pitrez Salls e Laboratórios Andômaco S/A — Advogados: Drs. Saul de Mello Calvete e Hilário Peruffo Netto

Processo Nº RR — 2370/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal R. do Trabalho — 2ª Região — Interessados: Edson Almeida Rocha — Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Coutinho

Processo Nº AI — 2098/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Afonso Celso Sorrentino — Advogados: Drs. José Magalhães Ribeiro e José Cláudio Paes da Costa.

Processo Nº AI — 2177/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Companhia de Navegação Norsul e José Carvalho da Silva — Advogados: Drs. José de Ribamar Alvim Soares e Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AI — 2198/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Edmo Brandariz Winter e outro —

Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dra. Maria de Jesus Gasparini Lamelara e Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

Processo Nº AI — 2396/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — José Soares Barbosa — Advogados: Drs. George R. A. Calvert e Geraldo Luiz Gonzaga

Processo Nº AI — 2528/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Hotel Balneário Fonte Ijuí S/A e Manoel de Oliveira — Advogados: Drs. Eli Ralskin e Marcos Stefanello

Processo Nº AI — 2585/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Epaminondas Viaga Guimarães — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo Nº AI — 2724/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Humberto Moraes e Silva — Casa de Saúde Santa Helena Ltda — Advogados: Dr. Gilberto Gonçalves — Dr. Humberto Gaze Filho.

Processo Nº AI — 653/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Fausto Branco e outros — Flamingo — Industrial Tecidos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Silvestre de Lima Filho.

Processo Nº AI — 924/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Forjas Taurus S/A — Acácio Ney Lopes Soares — Advogados: Dra. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira — Dr. Luiz Lopes Burmeister.

Processo Nº AI — 1340/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Afonso Manoel Perez Cancela — Advogados: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho — Dr. Arnaldo Francisco Penna.

Processo Nº AI — 1510/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: José Idalgo — Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Plínio de Moraes Leme.

Processo Nº AI — 1775/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Antonio Polito Ferrarin — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº AI — 1888/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Francisco Fernandes de Mendonça — TERMISA — Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte — Advogados: Dr. Dari Mariani Guerreiro — Dr. Marcelo Silva.

Processo Nº AI — 1901/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Issa Saad — Serviços S/C Ltda. — Paulo Thomé de Albuquerque — Advogado: Dr. Flávio Garzeri.

Processo Nº AI — 1974/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: CETENCO Engenharia S/A — Gilson Pereira de Souza — Advogados: Dr. José Augusto Caiuby — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo Nº AI — 1997/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — João Honório Protti e outros — Advogados: Dr. Ivan Carlos Luz-zatto — Dr. Luiz Lopes Burneister.

Processo Nº AI — 2102/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Evandro Pereira do Nascimento — Sadia Comercial Ltda. — Advogados: Dr. Edson Galassi Neves — Dr. Clodoaldo Ferreira.

Processo Nº AI — 2182/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Real S/A — Edimar Suely Lemos — Advogados: Dr. Volmar de Paula Freitas — Dr. Hélio Victor Dias.

Processo Nº AI — 2216/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Vivaldo Garcia Coutinho — Sisaal Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia — Advogados: Dr. Luiz Carlos da Luz — Dr. Aurélio Pires.

Processo Nº AI — 2402/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — José Julião da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dra. Vera Lucia L. Montanha de Andrade.

Processo Nº AI — 2559/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: CETENCO — Engenharia S/A — Manoel Bittencourt da Motta — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo Nº AI — 2600/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Max Lemos Morreira — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Rogério Augusto de Souza.

Processo Nº AI — 2823/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Maria da Conceição Ferreira — Advogados: Dr. Maurício Martins de Almeida — Dra. Tereza Menezes dos Santos Brito.

## SECRETARIA

### Despacho

RR — 638/79 — Recorrentes — Companhia Docas do Rio de Janeiro e Alfredo de Mattos e outros — Advogados — Drs. Ildélio Martins e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi exarado no processo acima, o seguinte despacho:

"Homologo a desistência da ação requerida pelos Autores a que se referem as petições de fls. 320 a 331, em face da concordância da ré.

São os seguintes os Autores desistentes:

- 1) Sebastião Luiz Francisco
- 2) Paschoal Chianelli
- 3) Maria José Vieira Mello
- 4) Luiza Azedo Moreira
- 5) Léo de Azeredo Rodrigues
- 6) Júlio Alves Feitosa
- 7) Judite Euclides Miranda
- 8) Francisco Aureo Menezes
- 9) Dinarte Nascimento Hortides
- 10) Célia Leite Pinto
- 11) Benedita Veras Costa Coelho
- 12) Léa da Silva Lopes
- 13) Olímpia Augusta da Silva
- 14) Norah Lopes da Rocha
- 15) Lécya de Araújo Lima

Intime-se, prosseguindo-se no feito quanto aos demais Autores.

Brasília, 14 de novembro de 1979 — Min. C. A. Barata Silva — Tribunal Superior do Trabalho"

### Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por cinco (5) dias ao agravado para *Contraminutar*

RR-3783/78 — Agravante: Oswaldo Costa e outros — Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Ao Dr. Ildélio Martins

RR-5358/78 — Agravante: Antônio Carlos de Andrade — Agravado: Ciba-Geigy Química S/A. — Ao Dr. José Maria do Amaral Gurgel

### Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por cinco (5) dias ao Recorrido para Impugnação Prévia

RR-4124/78 — TST — 06312/79 — Recorrente: Squibb Ind. Química S/A. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido: Agostinho Lourenço Dias e outros — Ao Dr. Gilberto Sant'Anna

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979.

Presidente: Raymundo de Souza Moura.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos quinze dias do mês de novembro de 1979, nas Salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### Tribunal Pleno

#### MANDADO DE SEGURANÇA

MS-1/79 — Rel. Min. Barata Silva. Impetrante: Deny de Araújo Mills. Impetrado: Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (Adv. Drs. José Tórres das Neves). (TP-2051/79).

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade, admitir a Petróleo Brasileiro S/A como assistente simples, em face de requerimento formulado da Tribuna e a manifestação do impetrante no sentido de concordar com o pedido, renunciando ao prazo que lhe fora deferido para impugná-lo. II - No mérito, por maioria, negar a segurança.

EMENTA: Mandado de Segurança — coisa julgada. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. (Súmula 33). Ação julgada incabível.

#### RECURSO DE EMBARGOS

ERR-2444/76 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Adão Araújo Massena. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP. 1377/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Licença-prêmio — Tempo de serviço. O tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1890/53, porque vinculado às normas trabalhistas consolidadas, não se computa para o efeito do direito à licença-prêmio, emergente, de forma direta, de normas administrativas. Pela diversidade de regimes não é viável a incorporação do tempo de serviço trabalhista ao estatutário, para esse fim.

Embargos conhecidos mas não providos.

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-4265/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Daniel Ribeiro e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antalcidas Pereira Leite). (TP-2382/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4474/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Francisco Ary Junqueira. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bérnago e Francisco G. S. Cesar e José L. de A. Fraria). (TP-2383/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5352/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Filogônio Ribeiro e Silva. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (TP-2412/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### Primeira Turma.

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

AI-2049/78: — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Companhia Editora de Pernambuco. Agravado Mário Lemos Soares. (Adv. Drs. José Antonio de Oliveira Ventura e Afonso Neves Baptista Filho). (1ª T-1661/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-2703/78: — TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante MESBLA S/A. Agravado Modesto de Andrade Guerra. (Adv. Drs. Hugo Mósca e José Maria de Almeida). (1ª T-1568/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2824/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Thomaz de Aquino Mendes. Agravado Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1662/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Admitida a culpa recíproca, face aos fatos apurados, a matéria é de prova e não comporta revista. Agravo desprovido.

AI-2825/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Thomaz de Aquino Mendes. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) (1ª T-1663/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Culpa recíproca encontrada face provas, é matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-3099/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Indústrias Teis Renaux S/A. Agravados Ingo Guilherme Mayer e outro (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Valdir Righetto). (1ª T-1664/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-3297/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados João Gomes de Amorim e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Sônia L. Oliveira). (1ª T-1569/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3405/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Agravado João Pereira. (Adv. Drs. Júlio A. Malhadas e Nestor A. Malvezzi) (1ª T-1570/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por incabível contra despacho que se limitou a atribuir efeito devolutivo à revista, no caso de procedência do pagamento do valor de horas extras habituais suprimidas por ato do empregador.

AI-3441/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Antonio Pereira da Silva Júnior. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Haroldo Franca Schilkklaper). (1ª T-1495/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo intempestivo e não conhecido.

AI-3616/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Miguel Moreira Burnier. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Lázaro Bittencourt de Camargo). (1ª T-1571/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-3617/78: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Ivone Gomes Muniz. Agravada Indústrias — VIL-LARES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Chiancone Neto). (1ª T-1572/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3759/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Alfredo Teixeira Pinto Castro. Agravada The Cooper Group - Indústria e Comércio S/A. (Adv. Drs. Custódio Toscano e Antonio Carlos V. de Barros). (1ª T-1498/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Relação de emprego. Pessoa jurídica como representante comercial. Relação de emprego a ser melhor examinada através da revista. Agravo provido.

AI-3969/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Orbram S/A - Organização Riograndense de serviços. Agravado Argemiro Vieira da Silva. (Adv. Dr. João Paulo Campagner). (1ª T-1665/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista".

AI-3974/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Charrua S/A — Fontes Minerais. Agravado Sergio Luiz Souza de Souza (Adv. Drs. Eli Raiskin e Glodory de Oliveira França). (1ª T-1666/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Condenação em horas extras face aos fatos apurados é matéria de prova, não comportando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4053/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante José Flavio de Toledo Paschoal. Agravada Varig S/A — Viação Aérea Rio Grandense. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Noé Mascietto). (1ª T-1657/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Tempo de serviço superior e dois anos, entre reclamante e paradigma. Agravo desprovido.

AI-4056/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Wanderley Albuquerque Marques. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1667/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-4165/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Helio Banhos Nogueira. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T - 1669/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo convergente o acórdão apontado. Descabe revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4241/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Philco-Rádio e Televisão Ltda. Agravada Maria Josinete de Santana. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Tsuyoki Mori). (1ª T-1573/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de matéria fática — Gravidez comprovada de empregada Dispensa imotivada. Agravo desprovido.

AI-4297/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Margarida Silva Ivan. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Milton Luiz Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1670/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4369/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado José Pereira. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1574/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada pelo Prejulgado 52, não dá azo a revista, agravo a que se nega provimento.

AI-4405/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Fazenda do Estado de São Paulo. Agravados Lázaro Alves do Vale e Outros. (Adv. Drs. Marínilo de Camargo Prana). (1ª T-1575/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4415/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Cyanamid — Química do Brasil Ltda. Agravado Antonio Jssé vass(Adv. Drs. Elio G. Fischberg e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T-1576/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por Súmula, no caso a de nº 27 e custas pagas a destempo não dá ensejo a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4439/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Serviço Médico Social da Água Fria. Agravada Adelaide Hugo do Nascimento. (Adv. Drs. José Maria de Almeida e Carlindo Vitoriano dos Santos). (1ª T-1671/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego configurada é matéria de fato e de prova, não dando lugar a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4446/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravados Luiz Valezin e Outros. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Rortella e Valter Uzzo). (1ª T-1672/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face a Súmula 55 e Prejulgado 52 do TST".

AI-4448/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Agravado Manuel Gascó Forja. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Tania Mariza Mitidiero). (1ª T-1673/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Os Prejulgados representam a notória iterativa jurisprudência do TST.

AI-4450/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Netiko Tokunua. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1ª T-1674/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Prejulgado 52, Os Prejulgados cristalizam a iterativa jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

AI-4452/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Banco Itaú S/A. Agravada Eduardo Santos Malafaia. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Renato Rua de Almeida). (1ª T-1675/79).

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face a aplicação do Prejulgado 52.

Decisão: Sem divergência, negaram provimento ao agravo.

AI-4651/78 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Kaysons Crystal Ltda. Agravado Antonio Batista Filho. (Adv. Dr. José Torquato Alencar). (1ª T-1577/79).

Decisão: Unanimemente, negram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4660/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravado Arlindo Pesciati. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José Francisco Boselli). (1ª T-1578/79).

Decisão: Inanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-4661/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Usinas Paulista de Açúcar S/A. Agravado Artur Vitturi. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José F. Boselli). (1ª T-1579/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4666/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Otacilio Bezerra de Souza. Agravada Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Agenor Barreto Parente e Fernando Augusto Souza Netto). (1ª T-1508/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por pretender a revista reexaminar matéria de fato.

AI-4680/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Manoel Soares Dias e Outro. Agravado Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (1ª T-1676/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão sem justa causa — Prejuízos avultados comprovados — Improbidade e desídia — Revisão de prova — Agravo desprovido.

AI-4688/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Companhia Siderúrgica Nacional. Agravado Hugo Horta Martins. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Antonio Francisco Pereira). (1ª T-1580/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Contrato com cláusula em que se estipula que o empregado não teria quaisquer direitos na rescisão — O deferimento pelo Regional de adicionais, enseja o provimento do agravo para melhor exame de revista.

AI-4689/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravado Orestes Garcia Maia. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (1ª T-1677/79).

Decisão: Unanimemente, negram negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido.

AI-4691/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Companhia Cervejaria Brahma. Agravados Matias Floriano Pimenta e Outro. (Adv. Drs. Paulo Serra e Marisa F. Belengues). (1ª T-1582/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: horas extras habituais integram no pagamento dos repouso e feriados. Aplicação da Jurisprudência, consubstanciada no Prejulgado 52. Agravo a que se nega provimento.

AI-4799/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Viação Aérea São Paulo S/A. Agravado Zenor Isac Alves Teichler. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1582/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: "Agravo provido para melhor exame da Revista".

AI-81/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante José Fernando Toledo Monteiro. Agravado Super Mercado Eldorado - Comércio e Indústria S/A. (Adv. Drs. João Camargo Dias e José Paulo Moutinho). (1ª T-1583/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-162/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Jacyrá Rosa. Agravada Associação Atlética Banco do Brasil. (Adv. Drs. José Coelho dos Santos e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). (1ª T-1678/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Entendendo as instâncias responsáveis pela prova não haver direito ao aumento pleiteado em decorrência do Dissídio Coletivo, por ter ocorrido aumento espontâneo, a matéria é de fato e não comporta a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-164/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Regina de Fátima dos Santos. Agravada Tecelagem Parahyba S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Ivete Ramos). (1ª T-1679/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria colocada na Revista".

AI-166/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Escola de Datilografia Underwood. Agravadas Eva de Oliveira e Outras. (Adv. Drs. Silvio Antonio de Oliveira). (1ª T-1584/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-218/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravados José Horta Maciel Gamarano e Outros. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1680/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se parte da condenação envolveu o não pagamento de direito a empregados, a matéria torna-se fática, vedada sua revisão em revista — Agravo desprovido.

AI — 292/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. — Agravantes Antonio Benalhi e outros. — Agravada MF S/A. — Máquinas Federighi. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. — 1681/79).

Decisão: Sem divergência, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 31, face a rescisão indireta do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI — 293/79 — TRT 4ª Região — Rel. Min. Fernando Franco — Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. — Agravado: José Carlos Lemos Silva. (Adv. Drs. José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. — 1585/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 91 do TST".

AI — 295/79 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Feliciano Mallonn; — Agravado: Estaleiro Sô S/A. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Carlos Cesar C. Papaleó). (1ª T. — 1586/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais por prorrogação da jornada — Matéria fática que não enseja revista — Agravo desprovido.

AI — 297/79 — TRT 5ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante Promoções Modernas Turismo S/A. — Agravado Manuel Gomes Ferreira. (Adv. Drs. Deoclides Barreto de A. Netto e João de M. Antunes Varela). (1ª T. — 1587/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego é matéria de fato que não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 338/79 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. — Agravado: Fernando Neves Gouvêa. (Adv. Drs. Ormel Rossi e Eurípedes Brito Cunha). (1ª T. — 1682/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação de férias — Condições obstativa oposta pelo empregador, ao despedir o empregado, sem justa causa — Agravo desprovido.

AI — 342/79 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Agravante: Banco Nacional S/A. — Agravada: Etelvina Pereira Alves. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Fernando Araújo Leal). (1ª T. — 1683/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI — 353/79 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Antonio Bezerra de Moura e outros. — Agravada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. (Adv. Drs. Ruy Ávila Pereira e José A. de Souza Fernandes). (1ª T. — 1684/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI — 468/79 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Heli Gomes da Silva. — Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Múcio Wanderley Borja). (1ª T. — 1588/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 558/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Vitor Hugo Magni. — Agravado: Humberto Saade S. Irmão Ltda. (Adv. Drs. Ricardo Alves da Cruz e João Gomes Ferreira). (1ª T. — 1597/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido — Reexame de matéria fática não enseja revista.

AI — 560/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante: Waldir Ribeiro dos Santos. — Agravada: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Drs. Antonio Carlos Mendes Vianna e Sérvulo Drummond Erancklin). (1ª T. — 1598/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação negada pelo acórdão regional é matéria de fato que não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 569/79 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante: Viação Itapemirim S/A. — Agravados: Vitalino Bravim e outros. (Adv. Drs. Geraldo Magela S. Freire e Maria da Guia A. Gonçalves). (1ª T. — 1685/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Salário compressivo. Aplicação correta da Súmula 91. Agravo a que se nega provimento.

AI — 586/79 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Agravados Carlos Sciamarelli e outro. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid Riedel de Figueiredo). (1ª T. — 1686/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52".

AI — 587/79 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Agravantes: Carlos Sciamarelli e outro. — Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T. — 1687/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI — 614/79 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Hotéis Reunidos S/A — HORSA — Hotel Del Rey. — Agravado: Joaquim Pedro Mário Bolívar Viana. (Adv. Drs. Gioconda Marília Zupo e Marilda Silveira Couto). (1ª T. — 1688/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Compensação — Valor definido do débito a compensar e não simples alusão à sua existência — Agravo desprovido.

AI — 615/79 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Banco Nacional S/A. — Agravado: José Leandro da Silva. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José T. das Neves). (1ª T. — 1688/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejulgados 52 e 48 — Os Prejulgados representam iterativa jurisprudência do TST — Agravo a que se nega provimento.

AI — 623/79 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. — Agravado: Mlako Ota. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Leila A. Sette). (1ª T. — 1689/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista; unanimemente.

EMENTA: Férias proporcionais e férias escolares — Provimento ao Agravo para melhor exame da revista.

AI — 643/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Nicolau Tolentino de Mendonça. — Agravada: Companhia Editora Nacional. (Adv. Drs. Paulo Cesar Costeira e Fernando Neves da Silva). (1ª T. — 1690/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que nega provimento.

AI — 645/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante: Jesus Lopes Fandino. — Agravado: Transportes São Silvestre S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Benjamim de Souza). (1ª T. — 1691/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida é matéria de fato, não dando azo a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 651/79 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Y.

Pires Franco & Cia. Ltda. — Agravado: Cláudio Pedrosa. (Adv. Drs. Raul Bolívar Neves e Isa Lucia Solitrenick). (1ª T. — 1599/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 652/79 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Durval Esquina. — Agravado: SUPERGASBRAS — Distribuidora de Gás S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Flávio de Moraes). (1ª T. — 1524/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras prestadas por motorista — Reexame da matéria fática — Agravo desprovido.

AI — 686/79 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Gilvam Ribeiro Calado. — Agravado: Benévite & Companhia Ltda. (Adv. Drs. Alonso Borges e Joaquim Bezerra de Medeiros). (1ª T. — 1600/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 690/79 — TRT 7ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. — Agravado: Luiz Martius Holanda Bezerra. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva). (1ª T. — 1692/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida injusta. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 691/79 — TRT 9ª Região. — Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Irmãos Fuganti S/A — Agravados: Luiz Tacamolo Ole e outros. (Adv. Drs. Edgar C. de Albuquerque e Ulisses R. de Resende). (1ª T. — 1693/79).

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 693/79 — TRT 9ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante Kwikasair Encomendas Urgentes Ltda. — Agravado: Nilson Ribeiro da Costa. (Adv. Drs. Jonas Salomão Dequech e Carlos Libardi Zaramello). (1ª T. — 1694/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo na revista violação da lei e divergência jurisprudencial, correto o despacho indeferidor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

AI — 696/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Agravante: Casas SENDAS — Comércio e Indústria S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu. (Adv. Drs. Marcos Cesar de Nadi e Arnaldo Maldonado). (1ª T. — 1695/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI — 700/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Agravante: Fundação Nacional Legião Brasileira de Assistência. — Agravados: Carmelita de Sá Bezerra e outros. (Adv. Bernardino Machado de Lima e João Baptista Coelho). (1ª T. — 1696/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade deferido face a prova, é matéria de fato e não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 734/79 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro SR-3. — Agravado: José Martins de Abreu. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Demisthocles Baptista). (1ª T. — 1601/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-736/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravados: Inaldo Ferreira de Lima e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e José Antunes de Carvalho). (1ª T-1697/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para examinar reclamação de empregados das Docas do Rio de Janeiro. Agravo desprovido.

AI-769/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Sérgio Luiz Bracholka. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (A Dvs. Drs. José Torres das Neves e Rosemarie Diedrichs). (1ª T-1602/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque inexistente a violação alegada."

AI-775/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A—Superintendência Regional São Paulo SR-4. Agravado: José Pereira da Silva. (Adv. Dr. Ivan Leme da Silva). (1ª T-1698/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52".

AI-777/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Joaquim Garcia Alcaraz. Agravada: Indústria de Papel Leon Feffer S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira). (1ª T-1699/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não dá prazo a revista, agravo a que se nega provimento.

AI-780/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Rosina de Crescenzo de Luca e outros. Agravado: Orlando Bernardo Porcina. (Adv. Drs. Angelo Antônio de Luca e Decleciano de Souza Viana Filho). (1ª T-1603/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho não eventual — matéria fática — Reexame vedado em revista.

AI-783/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: João Felix da Silva (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e M.C. Calmon Nogueira da Gama). (1ª T-1604/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada é matéria de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-788/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Erich Majer. Agravado: Cosme Laurentino da Silva. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1605/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-791/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José de Moura Lopes. Agravado: Luiz dos Santos Gonçalves. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1606/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-793/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Polyenka S/A — Indústria Química e Têxtil. Agravado: Walter Wilke. (Adv. Drs. Miguel Alfredo Malufe Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1607/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial — Matéria fática — Revisão de prova vedada na revista — Agravo desprovido.

AI-795/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Petragel — Comércio e Importação. Agravado: João Marti-

nez. (Adv. Drs. Adriano B. Guimarães e Nivaldo Pessini). (1ª T-1608/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Discutir se a categoria profissional do empregado é ou não diferenciada, é matéria de fato, face o que se afirmou a instância encarregada da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-799/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Paulo Barbosa Jacques. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Sebastião Leonel de Resende). (1ª T-1609/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-800/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Natalino Bedani. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Ana Luiza Rui). (1ª T-1610/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque o atacado tem apoio na iterativa jurisprudência do TST".

AI-823/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: M.N. Construções Indústria e Comércio S/A. Agravados: José Oliveira Filho e outros. (Adv. Drs. Antonio C. Silva Leone e Zacheu Moraes Ribeiro). (1ª T-1700/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-825/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria Aparecida de Souza Aranha. Agravado: Serviço de Anestesia Oswaldo Cruz S/C. (Adv. Drs. Carlos B.Z. Mazzeo e Antonio de Arruda Sampaio). (1ª T-1701/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista, agravo a que se nega provimento.

AI-826/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Serviço de Anestesia Oswaldo Cruz S/C. Agravada: Maria Aparecida de Souza Aranha. (Adv. Drs. Antonio de Arruda Sampaio e Emmanuel Carlos). (1ª T-1702/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não justifica revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-828/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Oswaldo Manente. (Adv. Dra. Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1703/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-831/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: João Raimundo Xavier. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e José Tôres das Neves). (1ª T-1704/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame de revista, unanimemente.

EMENTA: Empresa em liquidação condenada a pagar juros e correção monetária. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-832/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: José Francisco Marçal. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior Hirata). (1ª T-1705/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-838/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Edmur Giurati.

(Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses R. de Resende). (1.º T-1706/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido face ao Prejulgado 52".

AI-840/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante D.F. Vasconcelos S/A. — Óptica e Mecânica de Alta Precisão. Agravado Davi da Silva. (Adv. Drs. Fausto Renato de Resende e Ulisses Riedel de Resende). (1.º T-1707/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pelo Prejulgado 52, não justifica o recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-897/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravado Luiz Manoel Belo Rangel. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Márcio Santos Guimarães). (1.º T-1708/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a revista"

AI-881/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Décio Fulgêncio Alves da Cunha. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). (1.º T-1709/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dizendo o despacho denegatório que a matéria debatida seria caso de embargos declaratórios ou arização de nulidade não utilizados pelo agravante incabível realmente e a revista. Ao agravo interposto nega-se provimento.

AI-929/79 — TRT 5.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Estado Federal da Bahia. Agravado Mário Lustosa Campos de Aragão (adv. Drs. José de Oliveira Simões e Dante Ledoux Vargas). (1.º T-1611/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inquérito para dispensa de empregada — Inquérito policial e ação penal são fatos distintos — prova dos autos que não pode ser reexaminada na revista — Agravo desprovido.

AI-931/79 — TRT 8.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Benedito Lobato Moraes. Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar e Carlos Balbino Potiguar). (1.º T-1612/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista que não atende os pressupostos de sua admissibilidade, torna correto o despacho que lhe nega seguimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-965/79 — TRT 4.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Cauby Ungaretti Santarém. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, e Ulisses Riedel de Resende). (1.º T-1710/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-967/79 — TRT 4.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Agravada Ilma Padilha Rodrigues. (Adv. Drs. Lasier Costa Martins e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1.º T-1711/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo de Turma do TST o acórdão trazido a colação, conforme afirmou o despacho agravado, impossível justificar-se a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-984/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Companhia Vale do Rio Doce. Agravados Simeão Gonçal-

ves. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Moacir A. Andrade e J. Moamedes da Costa). (1.º T-1712/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque inespecíficos os arestos transcritos na Revista."

AI-987/79: TRT 3.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Ademara da Costa Bicalho. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Múcio Wanderley Borja). (1.º T-1713/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial — Matéria fática — Revisão inviável em revista — Agravo desprovido.

AI-988/79: TRT 3.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes Rádio Televisão de Uberlândia Ltda e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Agravada Elaine Almeida Cardoso. (Adv. Dr. Paulo Francisco de Assis Torres). (1.º T-1714/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-990/79: TRT 2.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Luiz Alves de Araújo. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1.º T-1715/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 29 do TST.

AI-992/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Prefeitura do Município de São Paulo. Agravada Maria Teresa Hespanholo do Nascimento. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Raul Schwinder Júnior). (1.º T-1716/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-1007/79 — TRT 9.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes Emílio João de Souza e Outros. Agravada Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (1.º T-1717/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-1009/79 — TRT 9.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — Celesc. Agravados Osni Camacho e outro. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi). (1.º T-1718/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada por Súmula, no caso, a de nº 76 do TST não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1018/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Virgílio Previde. Agravado: Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba. (Adv. Drs. Sara P. Steinberg e Adriano Nogueira). (1.º T-1719/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria"

AI-1109/79 — TRT 4.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Orli Adão da Rosa. Agravado Transportes Taurus Ltda. (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva)(1.º T-1720/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reclamante que não conseguiu provar o acordo que alegou matéria de prova — Agravo desprovido.

AI-1110/79 — TRT 4.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Se-

nal. Agravado: RuyErnesto Jeuniker. (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade). (1.º T-1721/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1112/79: TRT 4.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria Dalvair Dias. Agravado: Ouro Preto S/A — Consultoria Técnica e Administração. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues). (1.º T-1722/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia elidida por mal súbito do reclamado, devidamente comprovada pela instância que apurou os fatos, é matéria de prova que não dá azo a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1129/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Gelcira Luzia Moreira Vasconcelos e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôrres das Neves). (1.º T-1613/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1131/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades. Agravado: Antonio Luciano da Silva. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Márcio Flávio Salem Vidigal.). (1.º T-1723/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a incompatibilidade para volta ao emprego, a matéria é de fato, não comportando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1132/79: TRT 3.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Iracema de Lana Chagas. Agravada: Assad Chequer Indústria e Comércio S/A. (Adv. Drs. Ciero de Paula Freitas e José Boy de Vasconcelos). (1.º T-1724/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-1188/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravados: João Alfonso e Outros. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1.º T-1725/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravado desprovido face ao Prejulgado 52"

AI-1190/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Kazuo Ojima. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1.º T-1726/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada pelo Prejulgado 52, não dá ensejo a revista. Agravo desprovido, face o Prejulgado 24 e Súmula 45.

AI-1248/79 — TRT 5.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Telecomunicações da Bahia S/A - Telebahia. Agravado Dionísio Correia dos Santos. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Antonio Amaral Souto). (1.º T-1727/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Processo deficientemente instruído — Agravo não provido.

AI-1252/79 — TRT 4.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Agravado: Cledes Nicanor Xavier Chagas. (Adv. Drs. Luiz Souza Costa e Renan Oliveira Gonçalves). (1.º T-1728/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1254/79: TRT 1.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Francisco Freire Cacho. Agravado: Pinto & Siveira Martins Ltda. (Adv. Drs. J. Aleudo de Oliveira e Tito Flávio de Castro Costa). (1.º T-1729/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego julgada inexistente, é matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1257/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Instituto "Arnaldo Vieira de Carvalho". Agravada: Vera Maria Esposito Alvarenga. (Adv. Drs. Marisa Rossi e Aldenir Nilda Pucca). (1.º T-1730/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria"

AI-1330/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Urano de Capitalização. Agravados: João Candido da Silva e Outros. (Adv. Drs. Ruth Mendes e Araci Leonard Colatti). (1.º T-1731/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Execução contra companhia em liquidação. Dec. Lei 73. Agravo provido para melhor exame.

AI-1331/79: TRT 2.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DREW — Produtos Químicos Ltda. Agravado Fernando Sullivan Frazão Lopes. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Sidonio Vilela Gouveia). (1.º T-1732/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1333/79 — TRT 2.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agravado Francisco Nunes de Oliveira. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros únior). (1.º T-1733/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida imotivada é matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-1335/79 — TRT 3.º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Gonçalves Celestino. Agravada: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Adv. Drs. Rutilio Tôrres Augusto e José Oswaldo Corrêa). (1.º T-1734/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-3208/79 — TRT 1.º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio José Vassão. Agravado: Cyanamid — Química do Brasil Ltda. (Adv. Drs. Vicente de Paulo C. Maranhão e Elio G. Fischberg). (1.º T-1614/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Feito o pagamento das custas fora do prazo, não se conhece do agravo.

AI-475/79 — TRT 9.º Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Linhas Corrente Ltda. Agravado: Manoel Camargo. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Nestor Westrupp). (1.º T-1516/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Trabalho realizado em períodos descontínuos. Hipótese de rescisão ou aposentadoria. Agravo provido para melhor exame.

AI-480/79: TRT 3.º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Mesbla S/A. Agravado José Caetano dos Santos. (Adv. Drs. José Cabral e José de Paula Ribeiro). (1.º T-1589/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-481/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante José Caetano dos Santos. Agravado Mesbla S/A. (Adv. Drs. Salette C. Ribeiro Dantas e Hermann Wagner F. Alves) (1ª T — 1590/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 486/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: David Garcia Vidal. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves) (1ª T — 1517/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido — Prejulgado 52.

AI — 495/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Domingos Pinheiro. Agravado: Indústria de Refrigeração "Consul" S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton S. Alves de Carvalho) (1ª T — 1591/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque inexistente a violação alegada".

AI — 526/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Sisal Bahia Hotéis S/A — Hotel Meridien Bahia. Agravada: Carmen Borrás Almejeiras de Queiroz. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Adami Goês de Araújo) (1ª T — 1592/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque deserto."

AI — 533/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Francisco Manoel de Faria. Agravado: Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda (Adv. Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni) (1ª T — 1593/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Adicional por horas extras — Agravo desprovido para melhor exame de revista.

AI — 536/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jozely Guimarães Deus. (Adv. Dr. Fernando de Figueiredo Moreira) (1ª T — 1594/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 554/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Julia Nunes Costa. Agravado: Nelson Nunes Pereira. (Adv. Drs. Roberto Machado e Nestor A. Malvezzi) (1ª T — 1595/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 556/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Estado do Ceará. Agravado: Francisco José Facó Barros. (Adv. Drs. Jesus Fernandes de Oliveira e Benedito de P. Bezerril) (1ª T — 1596/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

#### RECURSOS DE REVISTA

RR — 2248/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Leopoldo. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T — 1617/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado da CMTC. A complementação do benefício exigia trinta anos de serviço na empresa.

Aposentadoria especial concedida pela Previdência não tem força para alterar condições regulamentares, por não ter sido atingida condição especial da concessão, isto é, trinta anos de serviço à empresa. Revista provida com base na Súmula 92.

RR — 3253/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Alfredo Dosso. (Adv. Drs. Cláudio Xavier Petruk e Nestor A. Malvezzi) (1ª T — 1735/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário — Gerente que vende, durante o expediente, papéis de empresa vinculada ao seu empregador — Direito à integração das comissões para todos os efeitos indenizatórios, ao salário pago pelo seu empregador, pertencente ao mesmo grupo econômico — Revista a que se nega provimento.

RR — 3843/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A. Recorrido: Carlos Alberto Pereira Leal. (Adv. Drs. Carlos Alberto F. de Andrade e Ubaldino Carvalho) (1ª T — 1531/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executivo mesmo percebendo gratificação de 1/3 do salário faz jus à jornada reduzida dos bancários, sendo-lhe devidas como extras, às 7ª e 8ª horas trabalhadas — Revista desprovida.

RR — 4233/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Edson Pereira de Carvalho e outros. (Adv. Drs. Idélcio Martins e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T — 1736/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar ao reclamante apenas o 13º salário.

EMENTA: "Recurso a que se dá provimento parcial para assegurar aos reclamantes apenas o pagamento do 13º salário.

RR — 4271/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. Recorrido: Cesar Shluckebier. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Annibal Ferreira) (1ª T — 1621/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Comissão ajustada já incluindo o repouso remunerado. A fórmula importa em que o empregado tire do seu ganho a remuneração do repouso, pagando-se a si mesmo. Salário complessivo configurado. Revista não conhecida.

RR — 4564/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Bozano, Simonsen S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Paulo Vieira Machado. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e Sérgio Teófilo) (1ª T — 1737/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista do empregado e por maioria, conhecendo do apelo da empresa, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas superiores a seis até a 8ª.

EMENTA: "Os empregados de Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários não fazem jus à jornada reduzida dos bancários porque aos mesmos não se equiparam".

RR — 4631/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Eurico Otolora Gregio. Recorrida: Companhia Brasileira de Tratores (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Gypsy Garcia Ferreira) (1ª T — 1738/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Materialidade na adulteração documental confessada. Revista

de que não se conhece quer por violação, quer por divergência.

RR — 4779/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jorge Machado dos Santos. Recorrida: Companhia Renascença de Seguros. (Adv. Drs. Roberto Camargo e Renato José Lagun) (1ª T — 1739/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e estabilidade. Equivalência que não se verifica por ser de natureza jurídica e não econômica a Exposição Constitucional. Revista a que se nega provimento.

RR — 4831/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulo Cesar Aguiar. Recorrida: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Jonas de Oliveira Lima e João José Ribeiro Galindo) (1ª T — 1623/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregado em atividade insalubre, admitido após a vigência do Decreto-lei 389, não tem direito a adicionais com efeito retroativo. Direito assegurado a partir da data do ajuizamento da ação — Revista não conhecida por não estar apoiada em divergência válida.

RR — 4833/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Estevam Ramos de Oliveira. Recorrido: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Drs. Valter Bertanha Valadão e Roberto Queiroz Dias Rosa) (1ª T — 1538/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED — RR — 4881/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Empresa Folha da Manhã S/A. Embargado: Carlos Henrique Leal. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Afranio R. Duarte) (1ª T — 1539/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios — Acórdão em que não se divisa omissão — A lei subordinou a validade da rescisão à assistência do Sindicato ou do Ministério do Trabalho — A omissão na previdência homologatória invalida o ato, dando continuidade ao contrato, se o empregado continuou trabalhando para o mesmo empregador — Embargos rejeitados.

RR — 5037/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Metiko Tokunaga. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo D. Figueiredo) (1ª T — 1740/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sábado como dia útil que é, não pode ser tido como de repouso para os efeitos da Lei 605 — Revista a que se nega provimento.

RR — 5038/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Eduardo Santos Malafaia. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo) (1ª T — 1741/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT".

RR — 5197/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antônio Claudino do Nascimento. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa) (1ª T — 1542/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Empregado da CMTC. Os contratos benéficos interpretam-se restritamente e as interpretações não podem contrariar a vontade expressa na regulamentação da concessão. A

aposentadoria especial, concedida pelo sistema oficial da previdência, não pode alterar condições contratuais que prefixaram prazos mínimos de aposentadoria aos 30 anos de serviço na empresa. Recurso a que se dá provimento para fazer prevalecer a condição iniludivelmente estabelecida no ato concessório não atingida pelo reclamante.

RR-5235/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Agravada Iria Deichmann da Veiga. (Adv. Drs. Aldo Antonio Peluso e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-1627/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Abono de faltas. Atestados médicos fornecidos pelo INPS. Mesmo possuindo a empresa serviços médicos próprios, são válidos os atestados médicos fornecidos pelo INPS. A existência de serviço próprio é mera delegação do INPS, que se reserva, entretanto, todos os poderes e direitos no que se refere à perícia médica. Depósito insuficiente. Deserção da revista.

RR-5259/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente João Carmo Gonçalves. Recorrido Astro Marine do Brasil — Serviço de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães) (1ª T-1742/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria".

RR-5261/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Casa Forte S/A - Crédito Imobiliário. Recorrido José Carlos Vieira Rocha. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ernandes de Andrade Santos) (1ª T-1743/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de que se conhece em parte para lhe negar provimento.

RR-5362/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Sérgio Caruso. Recorrida Companhia Brasileira de Plásticos Monsanto. (Adv. Drs. Waldomiro Soeira e Antônio Carlos V. de Barros) (1ª T-1629/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Demissão e readmissão, mesmo a curto prazo e a opção pelo FGTS no segundo contrato entendida formalmente perfeita pelas instâncias da prova, não geram a presunção de fraude nem autorizam o enquadramento na Súmula 20. Recurso conhecido e provido".

RR-5397/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos Mário Izidoro Pereira e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-1744/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Compensação - Prescrição - Aplicação do Prejulgado 48 - Condições para aquisição do benefício da aposentadoria normal não alcançadas pelos recorrentes, não examinadas pelo acórdão recorrido - Revista não conhecida.

RR-5444/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente João Santana Sobrinho. Recorrida Mesbla S/A. (Adv. Drs. José de Paula Ribeiro e José Cabral) (1ª T-1633/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Redução das comissões dos vendedores. A transferência da seção que vendia objetos mais valiosos, permite a redução, desde que não ofenda aos ganhos salariais do empregado. Retirados os objetos de maior valor da seção, é de se garantir ao empregado, no mínimo, o que antes percebia, quando concordou com a redu-



ção do valor das comissões: Revista a que se dá provimento.

RR-37/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Antonio Júlio Junqueira Franco. Recorrido José Rodrigues. (Adv. Drs. Edson Flausino Silva e Mário Barboza da Silva) (1ª T-1745/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Tratador de cavalos e jóquei. Divisão de despesas entre vários proprietários. Litisconsórcio passivo. Ofensa ao art. 47 do CPC e 3º da CLT. Revista não conhecida.

RR-96/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Gelre Rio - Trabalho Temporário S/A. Recorrida Maria Regina de Freitas Guieiro. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Sebastião Gonçalves). (1ª T-1746/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido nem pelas preliminares nem no mérito. RR-97/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Alvaro de Oliveira da Silva Couto. Recorrida Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Sérgio Augusto F. Lima). (1ª T-1547/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta, na sua conclusão.

EMENTA: Equiparação - Empregado da CTC colocado à disposição da Secretaria de Estado - Mesmo tendo a diferença de pagamento ocorrido fora do âmbito da CTC empregadora, tendo esta cedido seu empregado, mas continuando a mantê-lo em sua folha, assumiu todos os riscos decorrentes do seu ato - Devida a equiparação por ser a CTC única empregadora - Revista a que se dá provimento.

RR-111/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Pery Pereira Paycorich. Recorrida Distribuidora de Bebidas Faixa Azul Ltda. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Flávio Portinho Sirângelo). (1ª T-1637/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância, quanto às horas extras.

EMENTA: A jornada do vigilante é de 8 horas - Matéria não contestada não enseja fundamentação à revista - Preclusão - Revista conhecida e provida para assegurar duas horas extras ao vigilante.

RR-195/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes José Horta Maciel Gamarano e outros. Recorrida Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H.Z. Mazzeo) (1ª T-1747/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Adicional de insalubridade - Empregados admitidos após a vigência do Decreto-Lei 389 - Não há como se falar em direito adquirido ao adicional, ante a norma expressa de lei - Revista desfundamentada e não conhecida.

RR-218/79 — 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Fundação Hospitalar do Paraná. Recorrida Maria Coimbra Gusso. (Adv. Drs. Jackson Sponholz e Wilhelm Voss). (1ª T-1549/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Insalubridade - A Lei 6514 revogou o Decreto-lei 389 e não ensejou ressarcimentos - Empregada que à data da vigência já percebia os adicionais, não tem direito a período anterior - Reclamação improcedente - Revista provida.

RR-219/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente José Gattis. Recorrida Tecelagem Santa Luzia S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Euclides Cardeal). (1ª T-1638/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-281/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente MF S/A - Máquinas Fededighi. Recorridos Antônio Benalha e outros. (Adv. Drs. Odair Z. Afonso e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1748/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-318/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Recorrido João Alves Teixeira. (Adv. Drs. Lourival Bacellar e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T-1551/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia. Alegação de que o pregão, feito de fora da sala de audiência não foi ouvido pelo patrono da reclamada - certidão que afirma o contrário - Revista desprovida, confirmada a revelia.

RR-330/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Usina Caten-de S/A. Recorrido José Pedro da Silva. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-1749/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: Aviso prévio na despedida indireta não é cabível Súmula 31 - Revista conhecida e provida.

RR-419/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Atlântica - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda e Kibon S/A Indústrias Alimentícias. Recorridos José Salvador dos Santos e outros. (Adv. Drs. Moadely Roberto dos S. Moreira e Carlos Alberto Boechat Alt.). (1ª T-1.554/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Relação de emprego. Empresa distribuidora de alimentos. Repetição de decisões anteriores reiteradas do TST, quanto à existência de vínculo entre os vendedores de sorvetes, em carrocinhas, e os distribuidores. Revistas não conhecidas.

RR-447/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Almor Agostinho. Recorrido Elevadores Otis S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Milton Rose). (1ª T-1642/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Equivalência entre a estabilidade e FGTS - Equivalência jurídica e não econômica - Não existe violação à Constituição - Revista não conhecida.

RR-500/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Companhia Siderúrgica Nacional. Recorrido Jorge Francisco Benedito Ottoni. (Adv. Drs. Carlos Frederico Carneiro de Campos e José Lopoldo Felix de Souza). (1ª T-1751/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-539/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes Carlos Becker e outros. Recorrida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-1752/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-608/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Sperry Rand do Brasil S/A - Divisão New Holland. Recorrido Nelson Olivio Capeletti. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Lauro Paulo Klingelfus). (1ª T-1753/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provi-

mento para anulando o processo ab initio seja devolvido à Empresa o prazo para constestação, prosseguindo-se na forma da lei.

EMENTA: "Não decorridos os cinco dias entre o recebimento da notificação e a audiência inicial é de ser devolvido o prazo para contestação (art. 841 da CLT). Revista conhecida e provida".

RR-618/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Carlos Faustino da Cunha. Recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ilmar Silva Champion e Ruy Jorge Caldas Pereira) (1ª T-1754/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação de funções. Desvio funcional não comprovado. Matéria de fato. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-625/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes Celestino Ferreira Aragão e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-1755/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-667/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Elizabeth Eilert da Costa. Recorrida Sosinski & Filhos Ltda. — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Angela Maria de Fátima Darsie Cruz). (1ª T-1645/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Dispensa de Gestante ao fim do contrato de experiência. Nenhum direito assiste à reclamante que pretende indenização por estabilidade provisória, inexistente por não ocorrer a sustentação de cláusula de dissídio coletivo. Revista conhecida e não provida.

RR-720/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Metalúrgica Wallig S/A. Recorrido Leonardo Pakenas. (Adv. Drs. Luiz Roberto Tácito e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1757/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-736/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido Germano Adolfo Eilert. (Adv. Drs. Ivo Evangelista Avila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1758/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a licença prêmio e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação na parte conhecida.

EMENTA: Licenças-prêmios. Aplicação da Lei 1890/53. Empregado que trabalhou sob a égide da CLT, inicialmente, não pode somar esse tempo com o estatutário, para usufruir de licença-prêmio. Benefícios da lei estatutária não incluíram o efeito retroativo. Impossível invocar norma de direito administrativo, para criar direitos no campo do Direito do Trabalho. Revista provida para indeferir a licença-prêmio alcançada com a soma do tempo celetista com o de funcionário estatutário.

RR-738/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Maildo Xavier de Lima. Recorrida Rio Grande-Companhia de Celulose do Sul-Rioceil. (Adv. Drs. José Nascimento da Silva Filho e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1759/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que seja apurado em execução o quantum pleiteado.

EMENTA: As horas despendidas em condução gratuita da empresa pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, são remuneradas, na forma da Súmula 90. Recurso conhecido e provido.

RR-739/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Produtos Nestlé S/A. Recorrida Tibiriça Carvalho Zinn. (Adv. Drs. Nilson Neves de Oliveira e Ulisses R. de Resende) (1ª T-1760/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "Jurídica e não econômica e equivalência de indenização entre o FGTS e CLT, garantida pela Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento."

RR-771/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Paulo Seibel da Silva. Recorrida Companhia de Energia Elétrica - C.E.E.E. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista Avila). (1ª T-1648/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista amplamente, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras suprimidas no salário e quanto as diárias indenizatórias por maioria, restabelecer decisão da MM. Junta neste ponto.

EMENTA: Inconformam-se à remuneração o valor das horas extras habituais suprimidas pela empresa e também as diárias superiores a 50% do salário, eis que na hipótese não tem caráter indenizatório. Revista provida.

RR-808/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente José Bonfim da Silva. Recorrida Hoesch Scipelliti Sociedade Anônima - Indústria de Molas. (Adv. Drs. Roberto Guilherme Weichsther e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1ª T-1649/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Pena de confissão - Preclusa por não ter sido questionada, no recurso ordinário, a questão referente ao recebimento da notificação, argüida apenas na revista - Revista não conhecida.

RR-833/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Herme-negildo Ferreira da Silva. Recorrido Rovell S/A Comércio e Indústria. (Adv. Drs. Renato Dunham e João Lessa Ribeiro). (1ª T-1764/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso ordinário tempestivo. Volta dos autos ao TRT. Revista provida.

RR-862/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente José Martins de Oliveira Júnior. Recorrido Condomínio Edifício Parque Verde Mar. (Adv. Drs. Arnaldo Valente e Jonas de Barros Penteado) (1ª T-1765/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Inviável o reexame da matéria fática através de revista. Recurso não conhecido".

RR-892/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Luiz Laurindo da Silva e Estado do Rio Grande do Sul. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Dilma de Souza). (1ª T-1766/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo do reclamado, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das férias de forma simples.

EMENTA: Dispensa por justa causa. Não demonstrados o perdão tácito e a falta de imediatidade. Preclusão por falta dos embargos declaratórios. Revista do empregado não conhecida e provimento parcial do recurso do reclamado para excluir da condenação a dobra salarial, por falta de fundamentação legal.

RR-897/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Jedalias da Silva Leite. Recorrido Artur da Silva. (Adv. Dra. Solange Pereira Damasceno e Albérico da Silva) (1ª T-1767/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-944/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Júlia Sanson de Bem. Recorrido Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1652/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre estabilidade e FGTS. A equivalência é meramente jurídica, não havendo inconstitucionalidade na Lei 5107. Revista a que se nega provimento.

RR-994/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Transporte Mosa S/A. Recorrido Ivaldo de Oliveira. (Adv. Drs. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1769/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-10007/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Hércules S/A - Fábrica de Talheres. Recorridos Gessy Atanásio Lucas e outros. (Adv. Drs. Harleine Guedes Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1655/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta.

EMENTA: A eficácia do aparelho protín, para proteção auricular, está implícita na aprovação do mesmo pela autoridade competente, conforme reconhece a jurisprudência iterativa. Por outro lado, a responsabilidade da empresa para eliminar os efeitos da insalubridade, esgota-se com a entrega do aparelho ao trabalhador.

RR-1008/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Luiz Alberto Gaspar. Recorrido Estaleiro Só S/A. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1770/79)

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação a média das horas extras, apurando-se em execução.

EMENTA: Horas extras prestadas por mais de dois anos se suprimidas ocasiona a incorporação do respectivo valor no salário pela média do trabalho extra executado. Revista provida.

RR-1091/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Recorrido Hércules dos Santos Carvalho. (Adv. Drs. Maria da Graça Rangel e Dyrval Ribeiro Soledade). (1ª T-1656/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 88.

EMENTA: Intervalo intra jornada. Infrção de caráter administrativo. Não é de ser pago o trabalho realizado nos intervalos de repouso. Aplicação da Súmula 88. Revista provida.

RR-1094/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente João Vital de Góes. Recorrida Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). (1ª T-1657/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Marinheiro embarcado em alto mar - Por si só, o fato não sugere a disposição a favor do empregado, com vistas ao artigo 4º da CLT. Revisão da Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-1127/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Estrela Pizzas e Lanches Ltda. Recorrido José Fontes da Silva. (Adv. Drs. Boruchas Sliomas Pildusas e Nobuko Tobará). (1ª T-1772/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1144/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Nelson Santos Toscano. Recorrido Óleo Vegetais do Maranhão S/A Ovemasa. (Adv. Drs. Amílcar Paranhos da Silva Velloso e Sylvio Romero Pereira Martins). (1ª T-1773/79).

Decisão: Sem divergência, acolhendo a preliminar de deserção, conheceram da revista, e nos méritos, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Deserção — Embora a Junta tenha expedido a guia no último dia, a parte deixou escoar o prazo, não efetuando o depósito tempestivamente. Revista não provida.

RR-1200/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Banco Nacional S/A. Recorrido Geuvan França Passos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Arício José Menezes Fortes). (1ª T-1774/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Gerente de banco é cargo de confiança, incluindo-se nas disposições do § 2º do art. 224 da CLT; A venda de títulos de empresas associadas no horário normal do empregado, com o conhecimento do empregador, permite a integração das comissões percebidas nos salários, para efeitos indenizatórios. Revista provida parcialmente.

RR-1274/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte. Recorrido João Felipe Leite de Souza. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Carlos A. Varella Barca). (1ª T-1660/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, anulando acórdão recorrido, por não deserto, retornem os autos ao TRT de origem e profira outro julgamento, como entender de direito.

EMENTA: Depósito feito em estabelecimento oficial de crédito, garantido o juízo. Aplicação do Prejulgado 45. Anulação do acórdão para novo julgamento pelo TRT.

RR-1570/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Paulo do Rego Costa. Recorrido Transcol — Transportes Coletivos Ltda (Adv. Drs. Ivon D'Almeida Pires e Jaques W. Barcia). (1ª T-1775/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado nº 48.

EMENTA: Em se tratando de lesão de direitos, sobretudo o que afeta parte do salário do empregado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas relativas ao biênio anterior ao ajuizamento da ação. Recurso conhecido e provido, aplicando-se o Prejulgado 48.

## SEGUNDA TURMA

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-4723/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Embargado: José Tadeu Marchese. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e ...). (2ª T. 1859/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando não há, no acórdão embargado, dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos ao seu cabimento, por força do art. 535, nºs. I e II, do CPC.

AI - 4755/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravado: Nelson Rodrigues Pedro e outros. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José Francisco Boselli). (2ª T. 1860/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI — 4756/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Masamitsu Ogassawara. (Adv. Drs. Alceu Machado Filho e Manoel Antonio Teixeira Filho). (2ª T. 1861/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 4777/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Usina Pumaty S/A. Agravado: Josué Gomes da Silva. (Adv. Drs. Albino Queirós de Oliveira Júnior e Floriano G. de Lima). (2ª T. 1862/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 74/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Braswey S/A — Indústria e Comércio. Agravado: José Roxinol; (Adv. Drs. Antonio Diogo de Sales). (2ª T. 1863/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 76/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Padaria Saturno Ltda. Agravado: Altino Neres Santana. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Walter Uzzo). (2ª T. 1864/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-77/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Indústrias de Papel Simão S/A. Agravado: José Camargo de Lima Filho. (Adv. Drs. Alfredo Machado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1865/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI — 210/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Clarivaldo Benedito da Silva. Agravado: Empresa Auto Ônibus Vila Pirituba. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e ...). (2ª T. 1926/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 324/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Odilo Arlindo Philippi. Agravado: Banco Regional de Brasília S/A. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Fausto de Godoy da Matta Machado). (2ª T. 1930/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI — 437/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Ferreira da Silva. Agravado: Fiação Brasileira de Rayon "Fibra" S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (2ª T. 1932/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 450/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Halles S/A — em Liquidação. Agravado: Ignácio Loyola de Carvalho. (Adv. Drs. Al do Alves e Paulo Cesar Costeira). (2ª T. 1935/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI — 611/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Sifco do Brasil S/A. — Indústrias Metalúrgicas. Agravado: Mário Pereira Bezerra. (Adv. Drs. José Rui Miranda Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1866/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio na Súmula 42.

AI — 765/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Bruno José Berti. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (2ª T. 1867/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 767/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Vaimor Pedro Schultz. Agravado: Fundação Tupy S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Wanderley Patrui). (2ª T. 1868/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não houve trancamento da revista e o despacho de admissibilidade não é preclusivo.

AI — 815/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Wallig Nordeste S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Roberto Lidorgerio Petrucci. (Adv. Drs. Luiz Roberto Tácito e ...). (2ª T. 1942/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 1045/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Pedro Antonio dos Santos. Agravado: Fábrica de Aço Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e ...). (2ª T. 1870/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1047/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa. Agravado: Leila Cristina Santana Ribeiro. (Adv. Drs. Nelson Renalli e ...). (2ª T. 1871/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade de revista.

RR — 1049/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. Agravado: Francisco Lourenço. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1872/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1087/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Paulo Henrique Cerqueira de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Acre S/A. (2ª T. 1873/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1099/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Mello Pedreira S/A — Engenharia e Comunicações. Agravado: Lelacino José Ferreira. (Adv. Drs. Paulo Serra e outros e Elida R. Costa). (2ª T. 1874/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio na Súmula nº 42 e Prejulgado nº 52

AI — 1101/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Vacchi S/A — Indústria e Comércio. Agravado: João Fernandes Felipe. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Eunice Notari Siedler). (2ª T. 1875/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 1.201/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Consultoria de Direção S/A — Organização de Empresa. Agravado: Francisco Catania. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Antonio Martin).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.203/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Antônio da Silva Gaspar. Agravado: Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Argemiro Gomes). (2ª T. 1877/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1.204/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Camping Clube do Brasil. Agravado: Hugo Masataka Sampa. (Adv. Drs. Julio C. Teshainer e Edilberto Pinto Mendes). (2ª T. 1878/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1.287/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Neusa Lima Alencar. Agravado: Antonio Sebastião de Oliveira. (Adv. Drs. Geraldo Pereira e ...). (2ª T. 1946/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT art. 896).

AI — 1.325/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: João Freitas dos Santos e outro. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (2ª T. 1880/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI — 1.326/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: José Cesário Barbosa. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2ª T. 1881/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI — 1.446/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fundação Educacional de Criciúma. Agravado: Rodeval José Alves. (Adv. Drs. Arno Duarte e ...). (2ª T. 1.882/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pela falta das razões do recurso de revista, que permitiriam fosse aferida a procedência da argumentação do Agravante.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR — 1924/75 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: José Estevam Costa. Recorrido: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Regis Cayres Pinto). (2ª T. 1884/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a incorporação das horas extras ao salário, respeitada a prescrição bienal, conforme a Súmula nº 76.

EMENTA: Revista provida, com apoio da Súmula nº 76.

RR — 1.741/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Marcos da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1886/79).

Decisão: Por maioria não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ED-RR — 2.213/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Waldomiro Henrique. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sérgio Roberto Alonso). (2ª T. 205/79).

Decisão: Unanimemente, receberam parcialmente os embargos para declarar que a revista também foi conhecida quanto às horas de trânsito sendo-lhe negado provimento neste ponto.

EMENTA: Embargos declaratórios que se acolhem para sanar dúvida, apenas porque, na conclusão do acórdão, deu-se realce a um dos dois pontos abordados pelos fundamentos expostos.

RR — 4.727/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Gomes de Almeida, Fernandes — Empreendimentos Imobiliários S/A. Recorrido: Cícero da Silva. (Adv. Drs. Bernardo Xavier de Brito e Jurema de Souza Martins da Silva). (2ª T. 1498/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícito o empregado acionar o empregador principal pelo eventual inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo sub-empregador. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR — 4.986/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Arcides Belinazzi e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Costa Henrique). (2ª T. 1887/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao TRT da 2ª Região para que julgue o mérito dos Recursos Ordinários.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal. Servidores Públicos cedidos. Competência da Justiça do Trabalho, face à inexistência de interesse jurídico da União no pleito.

RR — 4/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Nadir Gonçalves de Souza. Recorrido: Ekizian — Confecções e Tecidos Ltda. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Márcio de Freitas Macedo). (2ª T. 1802/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI — 2.050/78 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rui Henrique da Silva. Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Drs. Eduardo Sergio de Almeida e Irineu Barbosa Tavares). (3ª T. 1575/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Ocorre a deserção quando o agravo é preparado fora do prazo legal. Agravo desprovido.

AI — 3.271/78 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Manoel Zeferino de Farias e outro. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T. 1576/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É industrial e trabalhador de campo em engenho de usina de açúcar. Súmula nº 57. Agravo desprovido.

AI — 3.972/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: WECO — Ind. de Equipamento Termo-Mecânico Ltda. Agravados: Francisco de Assis Fonseca e outros. (Adv. Drs. Alcides Matté e ...). (3ª T. 1577/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 4.057/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Dulce Garcia da Silva e outros. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1.578/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a revista visa o revolvimento de matéria fática.

AI — 699/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Carlos Alberto Siqueira Fernandes. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Juliã e Ulisses Riedel Resende). (3ª T. 1579/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista, além de fática a matéria.

AI — 776/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Evangel Farias de Araújo. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Gerson Lacerda Pistori). (3ª T. 1580/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência das horas extras habituais no repouso remunerado. Aplicação do Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI — 839/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Toloza Vicente Cordeiro. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Juliã). (3ª T. 1581/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 880/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: York S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Antônio Picoli. (Adv. Drs. Etelvino Oswaldo Costa e Tomaz Luiz Naves). (3ª T. 1582/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por se pretender na revista o reexame de matéria eminentemente fática, isto é, falta grave.

AI — 966/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Emiliano J. Limberger. Agravado: PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S/A. (Adv. Drs. ... e Arão Verba). (3ª T. 1583/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista, nega-se provimento ao agravo.

AI — 985/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravados: José Afonso Orombim e outros. (Adv. Drs. Célio Goyatá e José Luiz Filó). (3ª T. 1584/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1008/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Terezinha Knih. Agravado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (3ª T. 1585/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria cristalizada em Súmula não comporta apreciação da revista. Agravo desprovido.

AI — 1882/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Angelo Moser e outros. Agravado: Prefeitura Municipal de Joinville. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Luiz Augusto Buchele). (3ª T. 1600/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Admitida a revista apenas pela divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo, que pretende deva ser a mesma admitida também pela violação, pois o juízo de admissibilidade não vincula o *ad quem*.

AI — 1106/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: JACK S/A — Indústria do Vestuário. Agravado: Adelina Molina de Oliveira. (Adv. Drs. Sérgio Schmitt e Darcy Von Hoonholtz). (3ª T. 1601/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em regime de compensação, devido apenas o adicional de 25% Súmula nº 85. Horas extras habituais integram o cálculo do repouso remunerado. Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI — 1130/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Instituto Val-lée S/A. Agravado: Augusto Rosa Lima Júnior. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T. 1586/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI — 1150/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Luiz Sérgio Sales Roque. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. M. Uchôa). (3ª T. 1603/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática e consubstanciada em Prejulgado não comparta revista. Agravo desprovido.

AI — 1189/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Tarcisio André Miranda. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Juliã). (3ª T. 1587/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 1366/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. Agravado: Gonçalo Sena Conceição. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T. 1604/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando não configurados na revista os permissivos do art. 896 da CLT.

#### RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3468/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Mineiração Morro Velho S/A. Embargado: Cecil Jones. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Laerte Ramos Vieira). (3ª T. 1588/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque o inconformismo da parte deve ser reexaminado através de recurso próprio.

RR-4562/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Reginaldo Teixeira Cavalcante. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Divanilton Viana Portela). (3ª T-1396/79).

Decisão: por maioria, conheceram da revista, quanto ao adicional dos triênios, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a nulidade e pagamento em dobro do intervalo de quinze minutos. Conhecida e provida em parte para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

RR-5178/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Pedreira Anhaguera S/A. Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. José Escorel de Vasconcelos e José Francisco Boselli). (3ª T-1157/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A decisão normativa que estabelece desconto em favor de Sindicato, incondicionalmente, sejam os empregados sindicalizados ou não, só pode ser enfrentada em ação rescisória. O Juiz da lide individual — ação de cumprimento — não pode modificar decisão de juízo coletivo (artigo 836 e 872, da CLT).

RR-5247/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes: José Andrade e outros. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-1590/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Reclamação ajuizada pelo Sindicato. Arquivamento. Impossível o ajuizamento de reclamações plúrimas pelo Sindicato, em nome de toda a categoria profissional, sem a outorga de mandato, constituindo o arquivamento quanto aos ausentes medida inagastável. Compra dos imóveis pelo preço de custo. Sugestões apresentadas pela Diretoria à Assembléia de Acionistas, por esta não aprovada, além de haver declarado a competência da própria Diretoria para a decisão, que, posteriormente veio anular a proposta antes feita, não constituem direito para os empregados. Correção monetária. Face legislação da época, a correção monetária poderia constar como cláusula da venda de imóveis. Revista não conhecida.

RR-5363/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Marilza de Souza Ronza. Recorrido: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Drs. João Alberto Chiodaro e Oscar Nelson Kuntz). (3ª T-1231/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgando procedente a reclamação pela alternativa do pedido de fls. 7, letras «a» e «b», condenar a reclamada nas custas que lhe são carregadas sobre a estimativa do valor da causa, de Cr\$ 66.628,41 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e um centavos).

EMENTA: Se a Reclamada faz promessa expressa, mediante portaria publicada, que foi cumprida pela Reclamante, essa cláusula passou a integrar o contrato de trabalho. A rescisão indireta vem por inadimplemento de promessa que, subsidiariamente, no Direito do Trabalho, corresponde ao disposto no art. 483, letra «d» da CLT.

RR-89/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Nilo Lopes Saraiva Marques. Recorrido: CIA. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Avila). (3ª T-1167/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O direito à licença-prêmio tem com fato gerador o tempo de serviço prestado pelo empregado. Não tem muita valia saber se o regime jurídico inicial assegurava o direito à licença, porque se trata de trabalhador de mais de três decênios de serviços prestados ao mesmo empregador que, a princípio, foi empresa privada, depois autarquia e, finalmente, empresa de economia mista. Para essas mudanças ou alterações na estrutura jurídica o empregado há de ficar indiferente, sem contudo, perder direitos que foram assegurados no curso dessas modificações.

RR-410/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Recorrido: José Maria de Castro e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (3ª T-1417/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Mesma localidade, para efeitos de equiparação salarial, deve compreender apenas a cidade aonde os serviços são prestados, sendo impossível ampliar o seu conzelto para as dimensões da região e do Estado. Revista conhecida e provida.

Brasília, 14 de novembro de 1979 —  
Helger José Horta Barbosa.